



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

LEITURA TÉCNICA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO 020

EIXO - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ITEM/SUB-ITEM: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
TÍTULO DO DADO: Legislação municipal que trata da Política de Regularização Fundiária	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Lúcio M. Cavalcante Pinto	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

Tabela contendo a relação das principais leis promulgadas que fazem referência à política de regularização fundiária em Palmas – TO.

A política de regularização fundiária foi construída nos últimos anos de maneira evolutiva, com legislações específicas voltadas a regulamentar determinados programas e ações do poder público, buscando maior efetividade e transparência.

DADOS:

Tabela 1: Legislação municipal que trata da Política de Regularização Fundiária

Lei	Data	Objeto	Alterações
LEI ORDINÁRIA Nº 08	06/10/89	Autoriza a alienação e doação de áreas na sede do Município e dá outras providências	Em vigor, sem alterações
LEI ORDINÁRIA Nº 09	06/10/89	Autoriza a legalização, desmembramento, alienação e doação de áreas no povoado de Taquaralto e dá outras providências	Em vigor, sem alterações

LEI COMPLEMENTAR Nº 212	06/08/10	Dispõe sobre desafetação, alteração do uso de área pública e criação da Zona Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária por meio de Concessão de Direito Real de Uso. [Praça dos Anjos]	Em vigor, sem alterações
LEI COMPLEMENTAR Nº 282	18/07/13	Dispõe sobre a regulamentação da Zona Especial de Interesse Social Santo Amaro (ZEIS Santo Amaro) para fins de regularização fundiária, na forma que especifica.	Em vigor, sem alterações
DECRETO Nº 985	05/03/15	Cria a Comissão Permanente de Assuntos Fundiários, na forma que especifica.	Em vigor, sem alterações
LEI COMPLEMENTAR Nº 328	09/12/15	Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as áreas municipais situadas na Zona Especial de Interesse Social Santo Amaro, em Palmas, na forma que especifica.	Em vigor, sem alterações
LEI COMPLEMENTAR Nº 344	29/12/15	Dispõe sobre a criação e regulamentação da Zona Especial de Interesse Social Jardim Canaã, para fins de regularização fundiária, na forma que especifica.	Em vigor, sem alterações
LEI ORDINÁRIA Nº 2.225	04/01/16	Institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, e adota outras providências.	Em vigor, sem alterações

LEI COMPLEMENTAR Nº 359	21/10/16	Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar e a titular empreendimentos habitacionais de interesse social, localizados no Município de Palmas, no Loteamento Lago Sul, no Loteamento Aurenny III, na Quadra ARSE 131 e na Quadra ARSE 132, conforme especifica.	Em vigor, sem alterações
----------------------------	----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

Fonte: Prefeitura de Palmas, 2017. <http://legislativo.palmas.to.gov.br/>

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS:

01	O Plano de Regularização Fundiária Sustentável de Palmas – PRFS, foi concluído no ano de 2012, com as últimas audiências públicas e reuniões junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, tratando da minuta de lei que regulamentaria o Programa de Regularização Fundiária Sustentável de Palmas. Porém, a proposta só veio a ser convertida em lei já em 2016 – LEI ORDINÁRIA Nº 2.225, de 04/01/16.
Referências Bibliográficas:	

02	Dentre as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, criadas para fins de regularização fundiária, apenas duas foram regulamentadas – Santo Amaro e Canaã. As demais áreas, apesar de estarem em processo de regularização, ainda não possuem um instrumento específico para definir suas diretrizes. Isto decorre, principalmente, do fato dos respectivos processos não terem avançado o suficiente para munir de informações necessárias – pesquisa fundiária, levantamento cadastral, perfil social, etc.
Referências Bibliográficas:	

Palmas, 10 de maio de 2017.

Lúcio Milhomem Cavalcante Pinto
Arquiteto e Urbanista / Matrícula 31.797